

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2015

DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação, de loteamento urbano municipal e estabelece outras providências”.

ARTHUR CAÍRES MAIA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Vereadores, aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Respeitados os princípios constitucionais pertinentes, a Lei nº 6.766/79, e na forma da Lei Orgânica deste Município, fica criado, e aprovado o **LOTEAMENTO URBANO**, denominado “**Jardim dos Ipês**”, de propriedade pública municipal, situado no perímetro urbano de Santa Rita do Tocantins – TO, conforme Projeto mapas, memoriais e medições.

Art. 2º Os loteamentos de que tratam a presente lei, é de propriedade pública, sendo proprietário o Município de Santa Rita do Tocantins-TO, CNPJ/MF nº 01.613.127/0001-49, sob a responsabilidade da municipalidade, supervisão técnica e desenhos do Agrimensor Antonio Alves da Silva – CREA 1.121/TD-GO, e tem como descrição os imóveis com a área de 499.850,00 m² (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil e Oitocentos e Cinquenta Metros Quadrados), denominado “**Jardim dos Ipês**”.

Art. 3º O loteamento urbano de que trata a presente Lei, é composto:

LOTEAMENTO			Jardim dos Ipês
ÁREA LOTEADA			499.850,00 m ²
VIAS PÚBLICAS			49.316,00 m ²
QUADRAS			11 - Quadras
LOTES			192 - Lotes
Quadra	Lotes	Área	Destinação
01	24	8.950,00 m ²	Lotes de 01 a 24 Área residencial mista

02	24	8.950,00 m ²	Lotes de 01 a 24 Área residencial mista
03	16	5.950,00 m ²	Lotes de 01 a 16 Área residencial mista
04	16	5.950,00 m ²	Lotes de 01 a 16 Área residencial mista
05	16	5.950,00 m ²	Lotes de 01 a 16 Área residencial mista
06	16	5.950,00 m ²	Lotes de 01 a 16 Área residencial mista
07	16	5.950,00 m ²	Lotes de 01 a 16 Área residencial mista
08	16	5.950,00 m ²	Lotes de 01 a 16 Área residencial mista
09	16	5.950,00 m ²	Lotes de 01 a 16 Área residencial mista
10	16	5.950,00 m ²	Lotes de 01 a 16 Área residencial mista
11	16	5.950,00 m ²	Lotes 01 a 16 Área residencial mista

Art. 4º Faz parte integrante da presente Lei, o processo de inteiro teor, a que se refere o Loteamento Urbano, conforme Mapas, Memoriais, Desenhos e Medições.

Art. 5º A área loteada tem como finalidade as expansões e preenchimento dos vazios Urbanos destinados a programas habitacionais, de âmbito Federal, Estadual, municipal, e venda. Respeitadas as normas posturas e demais imposições emanadas pelo Poder Público Municipal.





Art. 6º Com a criação, aprovação e homologação do Loteamento Urbano de que trata a presente Lei, fica autorizado ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a efetivar o respectivo registro imobiliário, na forma estabelecida em lei.

Parágrafo único. Depois de registrado o Loteamento Urbano denominado "**Jardim dos Ipês**", fica autorizado ao Poder Executivo promover a doação dos lotes das quadras, 1,2,3,4,5,6,7 e 8 para a construção de Habitação Popular de interesse social nos moldes do art 17, I, "f" da Lei 8.666/93 e venda ou a concessão, seja a que título for mediante licitação, dos lotes residenciais mistos que o integram as quadras 9,10 e 11 ambas do loteamento 3ª Etapa, na melhor forma e planos que lhe convier, obedecidos os princípios legais e constitucionalmente estabelecidos.

Art. 7º Será de responsabilidade do município de Santa Rita do Tocantins - TO, a implantação da infraestrutura básica necessária, que será efetivada sistematicamente, de acordo com as disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros, e ou oportunidade conveniente ou contratada com as empresas concessionárias e/ou permissionárias do serviço público, considerado permanente e essencial ao interesse público.

Art. 8º O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, devendo o Poder Executivo promover as suplementações necessárias para a execução das ações previstas na presente Lei.

Art. 9º As demais normas e procedimentos necessários a execução desta Lei serão objeto de Decreto Municipal a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, 19 de outubro de 2015.

Arthur Caires Maia
Prefeito Municipal